



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**Contrato nº. 002/2015**  
**Pregão Presencial nº. 114/2014**  
**Processo Licitatório nº. 155/2014**

Contrato para a prestação de serviços para ministrar oficina de artes manuais, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **ANDRÉA MARIA RUAS DE ALMEIDA**.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.446.904/0001-97 com sede na Avenida Deputado Humberto de Almeida, nº. 85, no Centro, em Guaranésia/MG, neste ato representado por sua gestora, a senhora Regina Aparecida Marques Pereira, portadora do CPF nº. 962.571.806-00 e do RG nº. 24.531.905-0 (SSP/MG), e do outro lado **ANDRÉA MARIA RUAS DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 088.952.308-84, domiciliada na Rua Leonardo Vomero, nº 363, Guaranésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** Prestação de serviço para ministrar oficina de artes manuais.

**2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.** O serviço será prestado conforme carga horária e condições estabelecidas no Anexo I deste instrumento.

2.1. O profissional deverá:

a) Ter facilidade de comunicação, iniciativa, habilidade nos ensinamentos acima descritos, cooperação, equilíbrio emocional, flexibilidade, administração de conflitos, gentileza, integridade, organização, responsabilidade, relacionamento interpessoal e aptidão física para o desempenho das atribuições;

b) Zelar e cuidar da manutenção dos equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios que estiverem sob sua responsabilidade;

c) Elaborar listas com antecedência de materiais necessários para a realização das atividades, cujos mesmos serão disponibilizados pelo Município.

2.1.1. O cronograma será apresentado pelo Departamento Municipal de Assistência Social no ato da contratação.

**3. DO PREÇO.** A contratante pagará à contratada R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora/aula, sendo o valor semanal de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo o valor mensal máximo de R\$ 900,00 (novecentos reais) e deste contrato de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*

MINAS GERAIS

**4. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	Dotação Orçamentária / Elemento
448 – Manut. Ativ. Assistência Social – Outros Serviços Pessoa Física	0291010812200522086 / 33903699
449 – Manut. Ativ. Assistência Social – Outros Serviços Pessoa Jurídica	0291010812200522086 / 33903999
469 – Manut. Ativ. Fundo Municipal de Assistência Social – Outros Serviços P. Física	0293010812200522088 / 33903699
470 – Manut. Ativ. Fundo Municipal de Assistência Social – Outros Serviços P. Jurídica	0293010812200522088 / 33903999
478 – Manut. Ativ. Cras / Assistência Social – Outros Serviços Pessoa Física	0293010812200522089 / 33903699
479 – Manut. Ativ. Cras / Assistência Social – Outros Serviços Pessoa Jurídica	0293010812200522089 / 33903999
492 – Manut. Ativ. FMAS/ IGD – Outros Serviços Pessoa Física	0293010812200522136 / 33903699
493 – Manut. Ativ. FMAS / IGD – Outros Serviços Pessoa Jurídica	0293010812200522136 / 33903999
500 – Proteção Básica Especial / Assistência Criança / PAIF – Outros Serviços P. Física	0293010824301222092 / 33903699
501 – Proteção Básica Especial / Assistência Criança/PAIF – Outros Serviços P. Jurídica	0293010824301222092 / 33903999
512 – Índice de Gestão Descentralizada / Suas – Outros Serviços Pessoa Física	0293010824401252152 / 33903699
513 - Índice de Gestão Descentralizada / Suas – Outros Serviços Pessoa Jurídica	0293010824401252152 / 33903999

**5. DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada, atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo à gestora do Fundo Municipal de Assistência Social proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5.1. O valor será pago na forma de depósito bancário, na Conta Corrente nº. 4361-3 da agência 6718-0 do Banco do Brasil S/A, em nome da contratada.

5.2. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal de Serviço o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e a **Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) ou declaração de que não tem sob sua responsabilidade pessoas com vínculo empregatício.**

**6. DAS OBRIGAÇÕES.**

**6.1. DO FUNDO.**

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira e quarta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços, equipamentos e materiais para as aulas.

6.1.3. Permitir o acesso do representante ou empregado do contratado ao local da prestação dos serviços desde que devidamente identificado.

6.1.4. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

**6.2. DA CONTRATADA.**

6.2.1. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

6.2.2. Em se tratando de pessoa jurídica, manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos e etc.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

6.2.3. Para pessoa jurídica designar um responsável pela realização dos serviços, nos termos do edital.

6.2.4. Zelar e cuidar da manutenção e limpeza dos equipamentos, materiais, mobiliários, espaço e demais patrimônios que estiverem sob sua responsabilidade.

**7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.** Compete à Gestora do Fundo acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir as Notas Fiscais de Serviço emitidas pela contratada para fins de pagamento.

**8. DAS ALTERAÇÕES.** O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que o gestor deste instrumento apresente o plano de trabalho com as alterações pretendidas, ressalvados os limites e as vedações legais.

**9. DO PRAZO.** A vigência deste contrato dar-se-á partir de 01 de fevereiro de 2015 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

**10. DAS PENALIDADES.**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

10.1.1. **Advertência** (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o prestador do serviço sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.1.2. **Multa** (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

10.1.3. **Suspensão temporária** (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

10.1.4. **Declaração de inidoneidade** (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

10.3. A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

10.4. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**11. DA RESCISÃO.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS.** Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**13. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 15 de janeiro de 2015.

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito Municipal**

**Regina Aparecida Marques Pereira**  
**Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Andréa Maria Ruas de Almeida**  
**Contratado**  
**Representante Legal**



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**ANEXO I – CONTRATO 002/2015 - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADOR DO SERVIÇO**

Item	Especificação	Unidade	Valor da hora/aula	Valor mensal máximo	Prestador do serviço
1.	<p>Prestação de serviço de oficina de artes manuais, nas seguintes artes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• reciclagem;</li><li>• origami;</li><li>• confecção de artigos e adornos para os participantes do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas datas comemorativas e eventos comunitários, para o espaço físico do Centro de Convivência do Idoso, entre outros.</li></ul> <p><b>Grupos:</b> 04 grupos de 20 (vinte) pessoas cada.</p> <p><b>Periodicidade:</b> cada grupo frequentará as oficinas 02 vezes por semana.</p> <p><b>Carga horária:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>→ 4ª feira – 08h às 09h 09h às 10h</li><li>→ 5ª feira – 08h às 09h 09h às 10h 13h às 14h 14h às 15h 15h às 16h 16h às 17h</li></ul> <p><b>Carga horária semanal total:</b> 08 horas.</p>	serviço	25,00	900,00	Andréa Maria Ruas de Almeida